



Barueri, 06 de Junho de 2017.

À r. Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Suzano/SP

Ref.: Pregão Presencial n.º 002/2017

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados Senhores,

CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda., inscrita no CNPJ, registrado sob o nº 00.626.646/0001-89, com endereço na Alameda Araguaia, nº 1.293, cj. 503 - Edifício Eagle Point - Alphaville, CEP: 06455-000 Barueri / SP, Telefone: (11) 4196-9900, representado por seu Sócio Diretor Sr. **FRED ANDERSON SCANDIUZZI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.980.294-7, expedido pela SSP/SP, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Cessão de Uso (Locação/Licença) de Sistema Integrado de Gestão Pública, Abrangendo as Atividades de Treinamento, Migração e Suporte Técnico, em Conformidade com a Legislação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Audesp, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência, Lei de Acesso a Informação e Demais Legislações, com suas devidas publicações na Internet, vem respeitosamente e tempestivamente, com base no **item 3.** do Edital, solicitar esclarecimentos, conforme segue:

I - DOS ESCLARECIMENTOS POR ITENS:

No que tange ao item:

“7.1.o. - Declaração de que apresentara na assinatura do contrato comprovante de registro no INPI dos sistemas ofertados conforme modelo de proposta que forma o Anexo XII.”

Pergunta 01:



Este item é vedado através do cancelamento da Súmula nº 14¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Poderia a Comissão continuar a exigir?

Com o cancelamento da Súmula, significa que deixou de ser o entendimento do TCE/SP. Os atestados de INPI já eram possíveis serem exigidos somente ao vencedor e não na fase de disputa.

No que tange ao item:

“8.3.1.b. – Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo certo que na hipótese de a certidão encaminhada for positiva o licitante deve apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.”

Pergunta 02:

Este item não corresponde ao mesmo documento solicitado no item 8.3.1.a?

No que tange ao item:

“Anexo V – TERMO DE REFERÊNCIA”

“CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA

Caso o sistema a ser instalado dependa de alguma licença para seu funcionamento, a contratada deverá assumir para si, todos os custos, ônus e riscos, inclusive de mão-de-obra e manutenções, relativos à aquisição de licenças de uso do banco de dados e quaisquer outros softwares aplicativos e utilitários necessários para o perfeito funcionamento do Sistema Integrado de Gestão Pública, todos com número de licenças suficientes para, a qualquer tempo no decorrer do contrato, atender ao número de usuários da Câmara, bem como arcando com todos os custos provenientes da instalação e configuração dos softwares adquiridos, montagens adicionais e adaptação da

¹ SÚMULA Nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.



infraestrutura física e lógica existente, segurança dos dados armazenados nos servidores da rede interna do Poder Legislativo.”

Pergunta 03:

Qual a quantidade estimada referente a aquisição das licenças?

No que tange ao item:

“ETAPAS DO TRABALHO”

CONVERSÃO E CONFERÊNCIA DA BASE DE DADOS PARA O NOVO SISTEMA:

- *Prazo Máximo: 10 (dez) dias, a contar do término da instalação dos sistemas.*
- *Desenvolvimento da metodologia para a complementação da base de dados com novos elementos, constantes em documentos impressos, a serem inseridos pela equipe da Câmara Municipal Suzano;*

Pergunta 04:

O prazo de instalação de 10 dias é coerente, porém, somente 10 dias para conversão poderá causar prejuízos à Administração, tendo em vista que durante a conversão, erros podem ocorrer, devendo ser conferido. A praxe para tal etapa segue o prazo de 60 (sessenta) dias. Inclusive há julgados pelo Tribunal de Contas do Estado este prazo.

No que tange ao item:

“MANUTENÇÃO

Havendo comunicação formal com discriminação de “erro” apresentado nos sistemas, será enviado retorno indicando o prazo para solução do mesmo - Não superior a 24 horas após o chamado.”



Pergunta 05:

24 Horas para resolução de qualquer tipo de erro é prazo muito curto para atender “qualquer tipo de erro”, pois, um erro de grande impacto, poderá desencadear grandes mudanças no sistema, o que não é razoável. A sugestão é que se alterem os prazos para determinados tipos de erros.

No que tange ao item:

“SUPORTE TÉCNICO

A empresa disponibilizará, em caráter permanente, suporte à distância nos formatos definidos, diariamente durante o horário compreendido, no mínimo, entre 08:00 às 18:00 Horas, sem interrupções, exceto domingos e feriados nacionais, estaduais;”

Pergunta 06:

Diante do acima exposto no item, o atendimento terá que ser realizado no horário de funcionamento/expediente da Câmara Municipal? A Câmara Municipal também trabalha aos sábados?

No que tange ao item:

“Para o item 01 (atendimento telefônico) da tabela disponibilizar meio de comunicação para contato telefônico gratuito para solicitações e suporte à contratante.” (página 135)

Pergunta 07:

Qual seria a justificativa para tal solicitação?

No que tange ao item:





“Independente dos itens 1 a 6 da tabela a contratada deverá realizar no mínimo uma visita mensal pré-agendada para cada módulo/sistema contratado para acompanhar e aperfeiçoar a prestação do serviço.”

Pergunta 08:

No caso, poderá ser cobrado valor separado para esta visita, assim, qual seria a justificativa para o agendamento da visita obrigatória? Pois se os sistemas estiverem rodando bem, a visita se torna desnecessária e onerosa, então nada mais justo, que a Câmara pagar por este luxo.

No que tange ao item:

“REQUISITOS DOS SISTEMAS

Permitir processos de pesquisa (exclusivamente consultas, nenhum tipo de permissão para alterações no Banco de Dados) através de comandos SQL interativos: no servidor de aplicações, obrigatoriamente e, nas estações de trabalho, opcionalmente;”

Pergunta 09:

Qual seria a necessidade de pesquisas com comando SQL no sistema sendo que isso irá requerer conhecimentos específicos de desenvolvimento por parte dos usuários da Câmara Municipal?

No que tange ao item:

“Os sistemas deverão permitir sua execução em Sistema Operacional Linux, tendo como plataforma o ambiente Visual X, tanto para estações de trabalho, servidores de banco de dados, quanto para servidores de aplicação;”

Pergunta 10:

A plataforma utilizada pela Câmara atualmente é a Linux? Essa tal exigência contradiz com a redação exposta na características do sistema, onde a Câmara





solicita que a empresa vencedora. Caso o sistema a ser instalado dependa de alguma licença para seu funcionamento, a contratada deverá assumir para si, todos os custos, ônus e riscos, inclusive de mão-de-obra e manutenções, relativos à aquisição de licenças de uso do banco de dados e quaisquer outros softwares aplicativos e utilitários necessários para o perfeito funcionamento do Sistema Integrado de Gestão Pública, todos com número de licenças suficientes para, a qualquer tempo no decorrer do contrato, atender ao número de usuários da Câmara, bem como arcando com todos os custos provenientes da instalação e configuração dos softwares adquiridos, montagens adicionais e adaptação da infraestrutura física e lógica existente, segurança dos dados armazenados nos servidores da rede interna do Poder Legislativo.

No que tange ao item:

“O sistema deverá prever a inclusão de usuários sem a prévia determinação de senha de acesso, sendo que a mesma será definida pelo próprio usuário, quando for acessar o sistema pela primeira vez;”

Pergunta 11:

No nosso entendimento, é muito inseguro tal determinação, de acordo com os padrões mínimos de segurança de rede. Não seria inseguro criar usuários sem senha alguma previamente definida?

No que tange ao item:

“ANEXO ÚNICO – CARACTERÍSTICA TÉCNICAS DO SISTEMA

O banco de dados relacional adotado pelo Sistema Integrado deverá ser preferencialmente Livre de licenças independente de número de usuários e tamanho da base.

Caso o sistema a ser instalado dependa de alguma licença para seu funcionamento, a contratada deverá assumir para si, todos os custos, ônus e riscos, inclusive de mão-de-obra e manutenções, relativos à aquisição de licenças de uso do banco de dados e quaisquer outros softwares aplicativos e



utilitários necessários para o perfeito funcionamento do Sistema Integrado de Gestão Pública, todos com número de licenças suficientes para, a qualquer tempo no decorrer do contrato, atender ao número de usuários da Câmara, bem como arcando com todos os custos provenientes da instalação e configuração dos softwares adquiridos, montagens adicionais e adaptação da infra-estrutura física e lógica existente, segurança dos dados armazenados nos servidores da rede interna do Poder Legislativo.”

Pergunta 12:

Não seria uma contradição quando o Edital exige INPI?

No que tange ao item:

“Prazo Máximo: 20 (vinte) dias, a contar do término da instalação dos sistemas.”

Pergunta 13:

Qual o prazo correto, o que está descrito no termo de referência ou aquele descrito no Anexo I do Edital?

Pergunta 14:

Devido a uma contratação deste vulto, não seria prudente o edital pedir uma prova de conceito?

II - DO PEDIDO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, são os pedidos de esclarecimentos e de apontamentos para essa r. Comissão, contando com o entendimento e colaboração por parte da Administração, aguardamos respostas as dúvidas e solicitações acima elencadas com urgência, uma vez que a abertura dos envelopes é no próximo dia 13/06/2017, com o objetivo principal de obter, de forma



Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.
Alameda Araguaia, 1293 - Conj. 503 - Ed. Eagle Point - Alphaville
Barueri - SP - CEP - 06455-000 - C.N.P.J/MF N° 00.626.646/0001-89
FONE / FAX (0xx11) 4196-9900 - I.E: Isenta
E-MAIL: diretoria@cecam.com.br HOME PAGE: <http://www.cecam.com.br>

clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

Barueri, 06 de Junho de 2017.

FRED ANDERSON SCANDIUZZI

Responsável para contato: Cristiane Rodrigues da Silva / Telefone: (11) 4196-9900

Endereço eletrônico: cristiane.silva@cecam.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Gerenciamento de Processos

Despacho

Nº Processo/Ano: 0000004727/2017

Assunto: Licitação

Interessado: FRED ANDERSON SCANDIUZZI-SÓCIO DIR./CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADM. MUNIC. LTDA

Despacho	Autuação	Motivo	Usuário
06/06/2017	06/06/2017	Despacho	KAROLINE

Histórico

X) C. L. (CMS) (URGENTE)

06/06/17

Douglas F. Martins da Silva
Diretor Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO